

PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOCIAL NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito em exercício do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes que comprovarem matrícula e assiduidade em escola nível superior e de nível técnico, residentes no Município de Juquiá e que atendam os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O Transporte Social nível superior e técnico, será da cidade de Juquiá/SP a Registro/SP.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Juquiá oferecerá um total de 160 (cento e sessenta) vagas para o Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico com inscrição anual.

Art. 4º. Para continuar usufruindo desse serviço, alunos deverão apresentar o comprovante de quitação de seu boleto para que lhe seja concedido a autorização de embarque no mês subsequente.

Art. 5º. O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal da Educação a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou Técnico.

Art. 6º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria na forma do art. 5º, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos disponibilizados.

Art. 7º. Os veículos disponibilizados para a realização do Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico, não poderá transportar alunos e terceiros que não preencham os requisitos desta lei.

Art. 8º. A análise social para o Transporte Intermunicipal Social Nível Superior e Técnico, será realizado com base nos seguintes critérios:

- a) Ter renda familiar de até um salário mínimo e meio;
- b) Apresentar declaração de hipossuficiência financeira, para requerer a prioridade, bem como cópia e original da Carteira de Identidade e CPF e Título de Eleitor (do candidato e responsável maior de 18 anos quando o candidato tiver idade inferior a 18 anos);
- c) Comprovante de residência referente aos meses de novembro e dezembro/2019 (conta de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel);
- d) Documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior ou técnico na cidade de Registro no período noturno;
- e) Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchida e assinada pelo estudante ou seu responsável legal no ato da inscrição;
- f) Uma foto 3 X 4 recente.

Art. 9º. A elaboração do itinerário ficará a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Os horários poderão sofrer alterações, quando for de acordo comum entre os estudantes, ou quando houver a necessidade de alterações previamente pactuadas entre os estudantes e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. Os estudantes não poderão viajar em pé.

Art. 11. Os estudantes só poderão pegar o ônibus no ponto de partida, ou em outros previamente fixados, sendo vedada para esta finalidade, a parada do ônibus fora desses locais.

Art. 12. Qualquer solicitação ou reclamação dos estudantes deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal da Educação, para as providências cabíveis.

Art. 13. A Prefeitura obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado, em dia com suas obrigações profissionais, e comprometido a seguir as orientações emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal em exercício